

Resolução nº 0719/2015-CR

Dispõe sobre a Solicitação de Ouvidoria do Saneamento (SOS) nº 125.649/2014, que tem como partes Adauta Francisca Ferreira, titular do serviço, Jarbas Ferreira, reclamante, e a empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201400029005234.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando a reclamação formulada pelo senhor Jarbas Ferreira, filho da titular da conta, Adauta Francisca Ferreira, conforme Solicitação de Ouvidoria de Saneamento (SOS) nº 125.649/2014, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as informações prestadas pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o PARECER GESB nº 0104/2015 e PARECER GEJUR nº 0036/2015, respectivamente, da Gerência de Saneamento Básico e da Gerência Jurídica, que passam a fazer parte integrante deste ato, principalmente, sob os seguintes aspectos:

- *Termo de Parcelamento assinado por pessoa diversa do titular sem a respectiva procuração;*
- *A base legal utilizada para aplicação da penalidade foi a Resolução nº 247/2009 da AGR, porém na data da lavratura da notificação (04/07/2014) a mesma havia sido revogada pela Resolução Normativa nº 0009/2014 – CR;*
- *Ausência de identificação da pessoa que assinou o termo, e em se tratando apenas de vizinho, não pode o mesmo responder pelo imóvel da reclamante;*

• O Termo de Ocorrência de Irregularidade não foi entregue ao responsável pela unidade usuária, conforme prevê o inciso II do art. 112 da Resolução Normativa nº 0009/2014 – CR;

• O município de Itumbiara não faz parte do contrato de subdelegação entre a SANEAGO e a ODEBRECHT.

Considerando o Relatório e voto do relator do processo conforme Relatório nº 0172/2015, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Anular o Termo de Ocorrência de Irregularidade nº 406747-2/2004, por ter sido lavrado em desacordo com as prescrições normativas vigentes, qualificada pela violação ao princípio da estrita legalidade dos atos administrativos e determinar que a empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO restitua na forma legal os valores indevidamente cobrados e recebidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de cópia desta decisão.

Parágrafo único. A empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, no prazo de 10 (dez) dias, contados do atendimento da decisão de que trata o “caput” deste artigo, deverá dar ciência à Gerência de Saneamento Básico da AGR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2015.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GESB